

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista  
**MOÇÃO DE PROTESTO Nº 005/2018**  
Protocolo Data/Hora  
25-149 10/04/2018 10:54:37  
Responsável: *[assinatura]*

Manifesta protesto ao Projeto de Lei nº 7419/2006, em trâmite na Comissão Especial de Saúde da Câmara dos Deputados.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos à consideração do Plenário, observadas as formalidades regimentais a presente **MOÇÃO DE PROTESTO** ao Projeto de Lei nº 7419/2006, em trâmite em Comissão Especial de Saúde da Câmara dos Deputados.

### JUSTIFICATIVA

Está tramitando em Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7419/2006, que propõe a reforma da Lei de Planos de Saúde.

A proposta representa retrocesso de direitos e conquistas dos consumidores da Saúde Suplementar, além de tornar o mercado menos regulado, atendendo a interesse das empresas no setor e fragilizando conquistas já consolidadas.

Como vereador desta Casa de Leis me posiciono pela rejeição da proposta apresentada, por entender que as mudanças prejudicam a sociedade brasileira, redundando em retrocesso, conforme mudanças propostas, tais como:

#### 1-) Atendimento de urgência e emergência

Hoje, a Lei de Planos de Saúde garante atendimento de urgência e emergência para todas as segmentações. A alteração proposta determina que somente os planos com segmentação hospitalar terão direito a esse tipo de atendimento.

Nesse cenário, o consumidor do plano ambulatorial terá seu atendimento bastante restrito, o que não representará efetivamente a segurança que se espera ao contratar um plano de saúde.

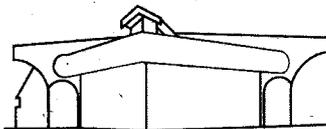
#### 2-) Alteração no critério das penalidades

As sanções aplicadas pelo órgão regulador tem caráter pedagógico, visando desestimular a conduta praticada pela operadora. Logo, ao se estabelecer parâmetros fechados de multa para toda e qualquer prática adotada pelo plano, tal mecanismo pode resultar no descumprimento da prestação de serviço de saúde.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A mudança contraria o anseio da sociedade que tem cobrado uma postura efetiva por parte da Agência Nacional de Saúde, diante das reiteradas condutas de negativa de procedimentos, demora na marcação de consultas, diminuição da rede credenciada e descumprimento do rol de procedimentos por parte das operadoras.

### 3-) Respeito à segmentação contratada afastando-se a aplicação do CDC

Verifica-se que ao longo do substitutivo, o respeito à segmentação é reiterado em diversos momentos, o que pode, em termos práticos, levar à redução da incidência do Código de Defesa do consumidor na solução de conflitos envolvendo planos de saúde.

O que se pretende é tomar o Rol de Procedimentos taxativo, na contramão do atual entendimento jurisprudente, no qual a operadora deve custear o tratamento da doença, independente de a indicação médica constar ou não o rol, sendo esse apenas indicativo.

Neste cenário, a operadora não será obrigada a conceder o tratamento mais adequado ao paciente, mas o tratamento que está previsto no rol, tornando esse o teto máximo de cobertura.

Sendo assim, tendo conhecimento que a votação do referido projeto deve ocorrer em breve na Câmara dos Deputados é que apresentamos esta **MOÇÃO DE PROTESTO** ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos deputados, Senhor Rodrigo Maia, extensivo aos parlamentares que compõem a Comissão Especial de Saúde, bem como também aos deputados que compõem a bancada da Comissão de Defesa do Consumidor, para que rejeitem o Projeto de Lei nº 7.419/2006, que propõe a reforma da Lei de Planos de Saúde.

Assim, em sendo aprovada a presente Moção, pedimos que sejam encaminhadas cópias, conforme lista de endereço em anexo,

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de abril de 2018.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**

Vereador

**JOSIMAR RODRIGUES**

Vereador

**PARANA DO SINDIGATO**

Vereador

**VITOR BINI**

Vereador

**LUCIANA DA ADEPTA**

Vereadora

**NEIDE TEODORO**

Vereadora

**MARCIO JOSÉ BARBOSA**

Vereador

**JUNIOR BAPTISTA**

Vereador

**CÍCERO POLICIAL**

Vereador

**IAN SALOMÃO**

Vereador

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

Vereador

**MARIO CÉSAR GARRIS THIMOTEO**

Vereador

**RICARDO IBRAIM VALARELLI**

Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A alínea “f” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

II - .....

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos, inclusive quando se tratar de internação em unidade de terapia intensiva ou similar, desde de que haja prescrição médica;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de agosto de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal